



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/2/2018, DODF nº 26, de 6/2/2018, p. 67.

PARECER Nº 002/2018-CEDF

Processo nº 00080.0008280/2018-43

Interessado: **Lourdes Vana Pinheiro de Souza Patrocínio**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Lourdes Vana Pinheiro de Souza Patrocínio, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3.705 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lourdes Vana Pinheiro de Souza Patrocínio, concluídos em 1983, no(a) Colegio Nuestra Señora del Rosario, em Asunción, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/1/2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal